**CONTRATO Nº 001/2024.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a empresa **B BORGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** para os fins que seguem.

Aos 04 dias do mês de março de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 012.711.024-04 e RG n° 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado a Empresa **B BORGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.514.285/0001-54 com sede na Rua Dom Pedro II , nº 628, Casa 4, Bairro Bacuri, na cidade Imperatriz/MA, representada neste ato por sua sócia administradora, senhora **BYANCA BORGES BISPO**, brasileira, casada, médica, devidamente inscrita no CRM sob o nº 6352, portadora da Carteira de Identidade nº 0241684220030 Órgão Expedidor SESP-MA e do CPF nº 600.952.863-14, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 628, casa 4, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 002/2024, Pregão Presencial nº 002/2024, bem como o que disciplina a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional para a prestação de serviços em saúde, sendo Médica Clinico Geral para atuar na ESF-UBS-I - Boa Vista, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

1.2. O Contratado terá que prestar os serviços como Médica Clínico Geral com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais e executados em cinco dias por semana;

1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 002/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 002/2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O Contratado atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal de Augustinópolis/TO, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.

2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.
2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos serviços, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.

2.8. No caso de pessoas jurídicas, o médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.
2.9. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional responsável pelos serviços contratados, Diploma de Graduação e titulação de especialidades e comprovante de residência.
2.10. Para funções que necessitarem de escala serão elaboradas pelo contratante e disponibilizadas para cada profissional a ser contratado.
2.11. Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.
2.12. Os procedimentos não realizados, ou realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da Coordenação da Regulação;
2.13. Prestar os serviços de consultas médicas especializadas, atendimentos e exames nas unidades de atendimento deste Município ou na sede da contratada.
2.14. Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pelo contratante, respeitando a carga horária especificada a cada cargo, onde cada profissional atuara em sua área técnica de abrangência, cumprindo com os programas em que esteja vinculado, desempenhara os trabalhos de campanha em que envolva qualquer profissional contratado sem prejuízo das suas funções e ainda as prestações de serviços que serão executadas em forma de agendamentos através do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços o contratante deverá ser comunicado imediatamente para tomar as providencias necessárias quanto ao apontamento feito.
2.14.1. O Contratado deverá ter flexibilização de horários para o desenvolvimento das ações governamentais, práticas integrativas e complementares, desenvolvidas nos horários após expediente e finais de semanas. Poderá haver compensação dos horários a critério da administração pública, resguardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas

e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;

X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;

XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XV. Participar das atividades de educação permanente;

XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:**

I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

V. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e

VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

3.2.1. Conforme o PNAB, outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica poderão constar de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas e, com fundamentação nessa instrução, o CONTRATADO deverá ainda:

a) Realizar o planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
b) Atuar em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
c) Atuar em sistema de plantão e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde/Programa onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços;
d) Realizar a análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
e) Elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua, dentre outras atribuições de sua competência profissional.

**3.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 114.900,00** (cento e quatorze mil e novecentos reais), sendo 10 (dez) parcelas no valor de R$ 11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais), referente ao salário base, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.

4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

4.4. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

## CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impeçam ou restrinjam a execução dos serviços, objeto desta peça contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0208.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF - PROGRAMA SAÚDE FAMILIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS – Estado

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, inc. I).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo das partes:**

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**
9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, que são:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**
10.1. A **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**
**11.1.** Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Srº **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor previamente designado para esta função.
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**12.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da

Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**12.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
**12.3.** Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, 04 de março de 2024.

**YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**
**Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO**
Contratante

**B BORGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
**Byanca Borges Bispo**
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1- Aline da Silva de Araújo
Nome Completo
CPF N.º 045.978.051-41

2- Erasivaldo Araújo Costa
Nome Completo
CPF N.º 877 765 381 72